



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILAC

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.409.193/0001-02

Praça Presidente Tancredo Neves, n.º 79, Centro – Cep: 35.115-000 – Tel: (33) 3292-1108 – Marilac/MG.

## LEI Nº. 115, DE 21 DE OUTUBRO DE 2008

### DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO À FAUNA DO MUNICÍPIO DE MARILAC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARILAC, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei::

**Art. 1º** - No Município de Marilac, o Poder Executivo criará mecanismo de proteção à fauna, dedicando especial atenção às espécies mais encontradas, características da região.

**Parágrafo único** – A Secretaria Municipal a qual caberá o cumprimento desta Lei definirá as prioridades, com relação às espécies que serão objeto da proteção.

**Art. 2º** - As penalidades a serem aplicadas, em caso de infração desta Lei, são as estabelecidas nas legislações Federal e Estadual que dispõe sobre a proteção à fauna e a flora.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilac, 21 de outubro de 2008.

  
EDMILSON VALADÃO DE OLIVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIFICO que este ato foi publicado  
no quadro de publicações da Câmara  
Municipal de Marilac.

Marilac (MG) em, 21 / 10 / 2008

SECRETARIA